



Parecer Jurídico

Objeto - Requerimentos n.ºs 06 a 10/2025

Interessado - Vereador Julio Figueiredo Junior.

Relatório

O senhor vereador Julio Figueiredo Junior apresenta requerimentos com numeração de 06 a 10/2025, solicitando análise jurídica, principalmente a respeito da legalidade.

É o breve relato.

Fundamentação

De proêmio, verificando os requerimentos de 06 a 10/2025, não vislumbro ilegalidade na pretensão, estando na seara do regular exercício de fiscalização oriunda do mandato de vereador, portanto, **opino** pela legalidade.

Os requerimentos 06, 09 e 10/2025, apresentam, respectivamente na ordem crescente, o mesmo teor dos requerimentos 01, 04 e 05/2025

Quantos aos requerimentos 07 e 08/2025, exceto pelo acréscimo de questionamento, o teor reproduz, respectivamente na ordem crescente, dos requerimentos 02 e 03/2025.

Todos apresentam a afirmativa "O referido requerimento foi analisado pelo departamento jurídico onde não foram apontadas nenhuma ilegalidade pelo departamento."

Contudo, entendo que os requerimentos poderão ser devolvidos ao autor por decisão do Presidente da Câmara, face ao exercício de sua atribuição, como preconiza o artigo 16, inciso II, alíneas "d", combinado com o artigo 177, inciso II e artigo 178, inciso IV (primeira parte) todos do Regimento Interno;

Art. 16 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

II – Quanto às proposições:



d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

Art. 177 – As proposições consistirão em:

II – requerimentos;

Art. 178 – Serão restituídas ao autor as proposições:

IV – quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificando pela sessão competente, salvo recurso ao Plenário.

Caso o Presidente da Câmara determine a restituição ao autor, desta decisão cabe recurso ao plenário (Regimento Interno, art. 264).

Art. 264 – Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Conclusão

Pelo exposto, **entendo** pela restituição dos requerimentos 06 a 10/2025, em razão dos dispositivos regimentais retro mencionados, sem embargo do recurso do autor ao plenário.

Remessa ao autor e Presidente da Câmara.

É o parecer. Quadra, 13 de fevereiro de 2025.

Angelo Becheli Neto

OAB/SP 145.931
Procurador Jurídico